

LEI N.º 686/2024
De 24 de Maio de 2024

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e dá outras providências.

Parágrafo único. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano.

Seção I**Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030**

Art. 2º. Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, subscrita pela República

Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança global do clima, vida na água, vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes, parcerias e meios de implementação.

Art. 3º. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I.** promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de São Cristóvão no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;
- II.** promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III.** promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;
- IV.** promover a integração da agenda urbana sancristovense com a implementação da Agenda 2030 e dos 17 (dezesete) ODS no âmbito municipal;
- V.** fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

- VI. incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezesete) ODS e aderência às atuais 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII. incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos 17 (dezesete) ODS;
- VIII. promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que envolva meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e
- IX. intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Seção II

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (CMDS)

Art. 4º. Fica autorizada a criação da CMDS, instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersetorial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

- I. elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos 17 (dezesete) ODS;

- II. acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável e elaborar relatórios periódicos;
- III. elaborar subsídios para discussões sobre 17 (dezesete) ODS em fóruns nacionais e internacionais;
- IV. identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável;
- V. elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável;
- VI. promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;
- VII. promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;
- VIII. promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezesete) ODS, assim como as que excedam em determinados casos;
- IX. promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 5º. A CMDS se reunirá, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário conforme disposto no decreto de regulamentação.

Art. 6º. A Comissão Municipal para Desenvolvimento Sustentável poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, no âmbito Nacional e Internacional, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 7º. A CMDS poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º. A CMDS poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 9º. A CMDS elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Seção III

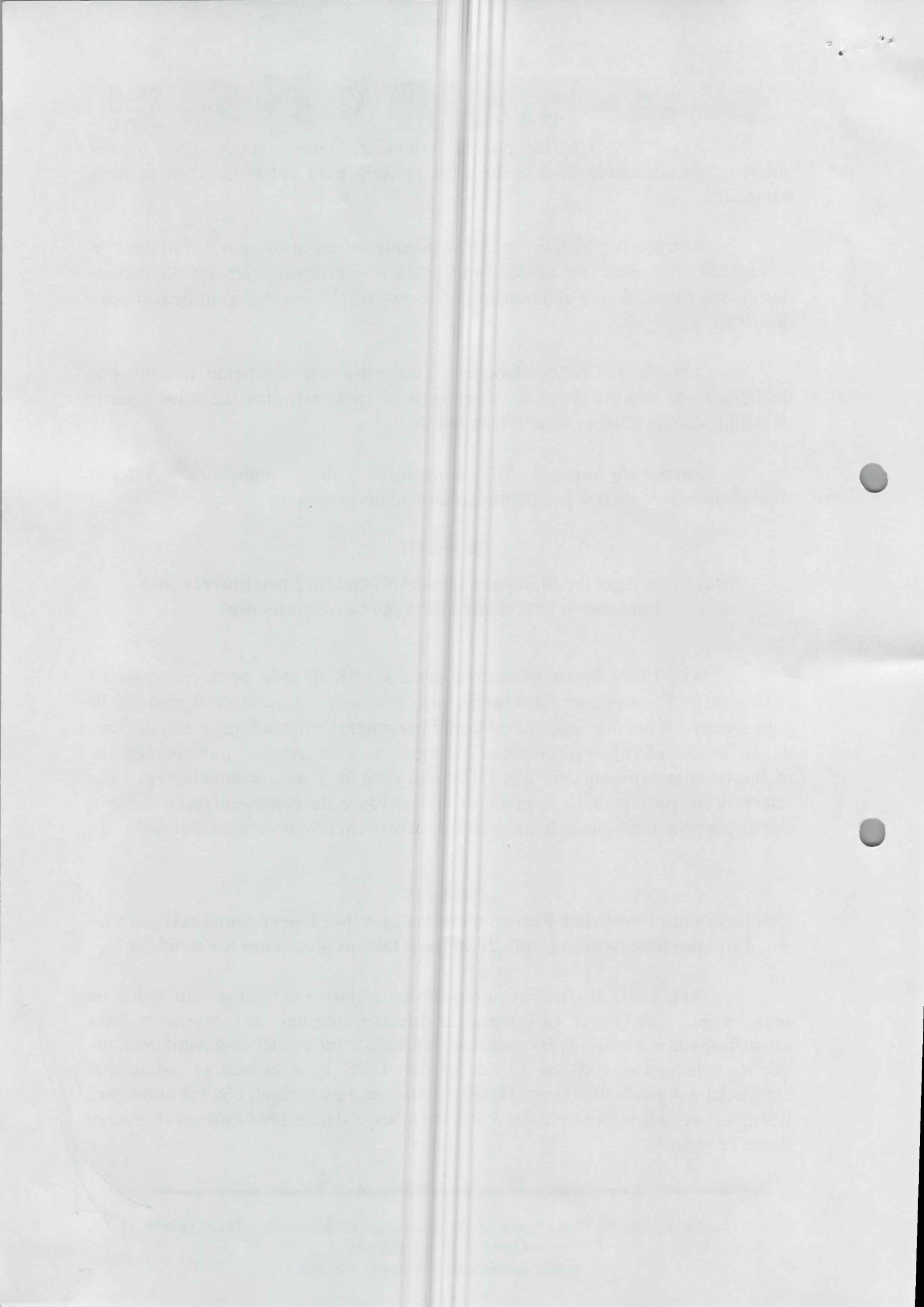
Adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental

Art. 10. O Poder Executivo deve adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) ODS e as correlatas metas que compõem a Adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Seção IV

Mapeamento Presente e Futuro de todas as Ações Governamentais para a Implementação da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável

Art. 11. O Poder Executivo deve instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.



Art. 12. O Poder Executivo deve incluir em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezesete) ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios.

Seção V

Incentivo e Análise das Iniciativas da Sociedade Civil que se relacionem com a Implementação da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável

Art. 13. O Poder Executivo deve incentivar e analisar as iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezesete) ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 14. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 15. As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou recursos oriundos de editais de instituições internacionais e nacionais, cujo destino é o fortalecimento de Órgãos Municipais e Estaduais que trabalham no avanço da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 24 de Maio de 2024,
434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010/2024
De 21 de Fevereiro de 2024